



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 003/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO nº 001/2024

O Prefeito Municipal de Galvão, Estado de Santa Catarina, Senhor **ADMIR EDI DALLA CORT** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que está promovendo Chamamento Público para **Credenciamento de ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA ASSESSORAMENTO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA VENDA DE ESPAÇOS (STANDS), NA ÁREA DE ESTRUTURA DO PARQUE E ÁREA DE ALIMENTAÇÃO, DURANTE A REALIZAÇÃO DA EXPOGAL – EDIÇÃO 2024**, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexo a este edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo I, regendo-se este Processo Administrativo pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e suas alterações; pela Lei 13.019 de 13/07/2014 e suas alterações posteriores, por este Edital e seus anexos.

O recebimento da documentação e das propostas se dará apenas por meio físico, até as 16h30min do dia 08 de março de 2023, sendo que os envelopes contendo a documentação exigida serão recebidos no Setor de Licitações, no Centro Administrativo Municipal, situado na Avenida Sete de Setembro, 548 – Centro, 89838-000 Galvão – SC, até o horário estipulado para o início da sessão pública de processamento do Chamamento Público.

A sessão de processamento do Credenciamento será realizada no endereço acima mencionado, na Sala do Setor de Licitações, iniciando-se no dia 11 de março de 2024, às 08h30min, e será conduzida pelo Agente de Contratação ou seu substituto, com o auxílio da Comissão de Contratação, nomeados pelo Decreto Municipal.

Esclarecimentos quanto às disposições do presente edital, podem ser solicitados no endereço eletrônico licitacoes@galvao.sc.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública da sessão pública de processamento do CRENCIAMENTO.

O presente CRENCIAMENTO poderá ser adiado, revogado ou anulado, nestas duas últimas hipóteses por decisão da Municipalidade, sem que esta esteja obrigada a indenizar ou, de qualquer forma, ressarcir os licitantes pelas despesas que tenham efetuado de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no site <http://www.galvao.sc.gov.br> (na aba Licitação), também no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

1. DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CERTAME

1.1 O certame será regido pelas disposições normativas abaixo indicadas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

- a) Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores;
- c) Lei Orgânica do Município;
- d) Lei Municipal nº. Nº 977, de 18 de fevereiro de 2022.
- e) Decreto Municipal nº 90/2023 que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1 A presente Licitação tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA ASSESSORAMENTO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA VENDA DE ESPAÇOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

(STANDS), NA AREA DE ESTRUTURA DO PARQUE E ÁREA DE ALIMENTAÇÃO, DURANTE A REALIZAÇÃO DA EXPOGAL – EDIÇÃO 2024.

2.2 Os interessados em realizar a parceria objeto do presente certame deverão além da documentação de regularidade da entidade participante **apresentar minimamente projeto** a serem desenvolvidas observando-se o que abaixo segue:

2.2.1 Apresentar seus planos de trabalhos com objetivos e metas voltados às finalidades e objetivos deste edital, conforme descritos no Termo de Referências, Anexo I deste edital, contendo, no mínimo:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexu entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, materiais disponibilizados e quantidade prevista de atendimento ao público;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

2.2.2 A empresa participante deverá possuir obrigatoriamente sede/local para prestação dos serviços no município de Galvão descrevendo o local (identificação bairro, rua, nº), tamanho da estrutura física (tamanho total, número de salas e banheiros, sendo imprescindível ter refeitório no local);

2.2.3 Estimativa de comercialização e disposição dos **125 stands** que serão disponibilizados pelo Município;

2.2.4 Possuir experiência no desenvolvimento das atividades objeto deste edital;

2.2.5 Todas as atividades/ações/eventos previstos no Plano de Trabalho deverão ser oferecidos ao público de modo gratuito, exceto quando se tratar de comercialização de comidas, bebidas e entrada em áreas nobres dos shows, sendo que estes valores serão regulamentados pelo Município.

3. DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

3.1 Poderão participar do certame **entidades sem fins lucrativos**, regularmente constituídos, que comprovem sua habilitação, desde que atendidos os requisitos definidos no presente edital.

3.2 Para participar deste Edital, a entidade deverá cumprir os seguintes requisitos:

3.2.1 **Comprovar experiência em atividades na área do objeto**, mediante instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; ou declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

3.2.2 **Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades compatíveis com o objeto da exposição feira EXPOGAL;**

3.2.3 **Estar devidamente constituída e sediada no Município de Galvão possuindo, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência**, com cadastro e documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

3.2.4 **Possuir condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente**, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração de seu representante legal, **conforme modelo disposto no Anexo II – Declaração de Condições Materiais.**



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

3.2.5 **Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada**, sendo admitida a contratação de profissionais e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

3.3 Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo o interessado que se enquadre em qualquer das situações a seguir:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) Que se enquadre nas disposições do art. 14 da Lei nº 14.133/2023 e alterações.

3.4 A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Quaisquer interessados poderão impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis anteriores ao encerramento do prazo da conferência da habilitação, para apresentação das razões de recurso o qual obrigatoriamente deverá ser subscrito por representante, procurador ou preposto com poderes para tal junto ao setor de licitação, em horário de atendimento. **Não serão conhecidos recursos encaminhados exclusivamente por e-mail, sendo que no caso de envio via postal, se considerará o dia e horário de protocolo junto ao setor de licitação do Município.**

OBS: Estas regras estendem-se subsidiariamente a todas as espécies de recursos e impugnações que tenham como objeto este edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

4.2 A Comissão de Licitação poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem claramente inconsistentes e/ou meramente protelatórios.

4.3 Os recursos deverão ser dirigidos e protocolados no Setor de Licitação situado junto ao Centro Administrativo Municipal, no endereço constante no preâmbulo deste edital, para apreciação e decisão.

4.4 Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 O interessado em se inscrever no processo de credenciamento deverá preencher os requisitos dispostos neste edital e apresentar juntamente com o Plano de Trabalho os seguintes documentos:

5.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrados;

5.1.2 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.3 Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.4 Prova de inscrição junto a Receita Federal (**CNPJ**);

5.1.5 Apresentar as seguintes certidões:

a) **Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

b) **Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

c) **Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

d) **Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**.

e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).

5.1.6 Declarar, conforme modelo constante no Anexo III, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5.1.7 Alvará sanitário e/ou de funcionamento.

5.1.8 Os documentos referidos acima, **bem como as declarações e comprovação das condições previstas no item 3.2 deste edital**, devem ser anexados à proposta, juntamente com o Plano de Trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil no ato de sua protocolização, sendo que os modelos das declarações referidas nas alíneas acima se encontram em anexo neste edital.

5.2. Os documentos mencionados nos itens anteriores deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida **autenticação pela Comissão de Licitações**, ou ainda pela apresentação da publicação original em órgão de imprensa oficial.

5.3 Todos os documentos deverão estar no envelope de CREDENCIAMENTO:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

MUNICÍPIO DE GALVÃO

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

CRENCIAMENTO DE LICITAÇÃO Nº ____/____

NOME/RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO COMPLETO

TELEFONE/E-MAIL

6. DA REALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços, de vendas dos Espaços (Stands) conforme regulamento a ser editado pelo CONTRATANTE.

6.2 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

6.2.1 Com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;

6.2.2 Com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CONTRATADA, se por está autorizado.

6.3 Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO DE GALVÃO, e ainda a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA E A CONTRATANTE.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 A CONTRATADA receberá em parcela única o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por Espaço (Stand) vendido- interno e externo (**exceto para stands disponibilizados a associações e entidades públicas ou sem fins lucrativos**).

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento/repasso de valores derivados do presente processo será em parcela única o valor de 100,00 (cem reais) por Espaço (Stand) vendido, interno e externo a ser pago após o encerramento do evento e comprovação do cumprimento das disposições contidas neste edital, seus anexos e Plano de Trabalho apresentados durante este certame.

Órgão de Governo: 05.002 – Departamento de Cultura

Ação: 2.043 - Manutenção das Festividades e Eventos Culturais

Elemento de Despesa/Natureza: 34 – 33.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.000.000.00 – Recursos Ordinários

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição será feita pela Comissão Municipal de Seleção e Contratação a ser instituída por Decreto Municipal, devendo ser observado o seguinte:

9.1.1 A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Termo de Referências deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo I deste Edital.

9.1.2 Serão desclassificadas as propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;

b) que recebam nota "zero" em algum dos critérios de julgamento ou ainda que não cumpram com as demais condições exigidas neste edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

10.1 Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o resultado será divulgado por meio de publicação no órgão oficial do Município.

10.2 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

10.3 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 10.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.7 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8 Os recursos deverão ser entregues e protocolados presencialmente no Setor de Licitação, sendo que no envio presencial deverá ser realizado no horário de expediente da Prefeitura Municipal, sendo de segunda-feira à sexta-feira no horário das 8h30min às 11h30min e da 13h30min às 17h00min.

10.9 Não serão conhecidos recursos encaminhados exclusivamente por e-mail, sendo que no caso de envio via postal, se considerará o dia e horário de protocolo junto ao setor de licitação do Município, não cabendo ao Município nenhuma responsabilização por eventuais atrasos no transporte e entrega dos mesmos junto ao setor de licitações.

10.10 O recurso e as contrarrazões deverão ser assinados digitalmente ou fisicamente, sendo obrigatório ser subscrito em todas as páginas e anexos por representante, procurador ou preposto com poderes para tal, no caso de serem assinados digitalmente deve ser encaminhados os arquivos digitais originais em mídia para conferência.

11. DO RESULTADO DEFINITIVO

11.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão público municipal deverá divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

11.2 A divulgação do resultado não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

11.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

11.4 É de total responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização das informações.

12. DA CELEBRAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 A fase de celebração observará as etapas a seguir até a assinatura do instrumento de parceria:

- a) Ajustes nos planos de trabalhos e regularizações de documentações, se necessário.
- b) Parecer técnico definitivo e assinaturas dos termos de colaboração.
- c) Publicação dos extratos e termo contratual.

12.2 A Administração Pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho aprovado. Neste caso, a Organização da Sociedade Civil deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

12.3 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Organização da Sociedade Civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados.

12.4 Findo os ajustes necessários, quando houver, o habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer após a convocação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de ser contratado. Após este prazo, sem que o Termo tenha sido firmado, o Município poderá convocar o próximo proponente, obedecido à ordem de classificação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através da Comissão Organizadora instituída pelo Decreto nº 257/2023, coordenada pelo servidor Roberval Dalla Cort.

13.2 Promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização da execução do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

13.3 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

13.4 Arcar com eventuais despesas não previstas neste edital, desde que comprovada que a receita arrecadada pela CONTRATADA na realização do evento não restou suficiente para arcar com estas obrigações.

13.5 Regulamentar valores e disposições acerca da execução das atividades que envolvem o evento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Responsabilizar-se pela correta prestação de serviço, sob pena de rescisão do presente e responsabilidade de seus dirigentes;

14.2 A Contratada será responsável por todas as despesas de aquisição/locação dos materiais, equipamentos, confecção dos produtos, incluindo a mão de obra, especialmente com gerador de energia, sonorização e iluminação, palco, estrutura de tendas, estrutura stands, tapumes, grades e outros, instalações elétricas e hidráulicas, banheiros químicos, despesas de transportes, hospedagem e camarim dos artistas, divulgação (incluindo rádio, material gráfico e jornais) e mídias sociais e demais despesas relacionadas a realização do evento que se fizerem necessárias;

14.3 Responsabilizar-se pelo recebimento e correta aplicação das receitas oriundas do evento, quais sejam: Patrocínios, Exploração da bilheteria das áreas nobres dos shows, comercialização de espaços (stands gerais, alimentação e bebidas), entre outras que possam surgir em consonância com decisão da municipalidade;

14.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à prestação dos serviços;

14.5 Gerenciar a negociação de locação do espaço (stands) existente interno e externo.

14.6 Fiscalizar a montagem junto a empresa fornecedora da estrutura dos espaços locados.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

- 14.7 Fiscalizar a organização e o atendimento prestado ao público pelo locatário do espaço.
- 14.8 Exploração de Venda de Alimentação e Bebidas
- 14.9 Exploração de Vendas das Áreas Nobres dos shows.
- 14.10 Prestação de contas da entrada e saída dos recursos;
- 14.11 Devolução do valor da sobra entre receitas e despesas.
- 14.12 Toda e qualquer atividade que seja necessário para a execução do objeto deste credenciamento.

15. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

- 15.1 A contratação firmada entre o Município e a Organização da Sociedade Civil celebrante terá **vigência no período de sua assinatura até o último dia do evento**, devendo a OSC selecionada realizar o objeto proposto dentro deste prazo.
- 15.2 A prestação de contas final da realização do objeto e aplicação de recursos não está inclusa dentro do prazo previsto no item 15.1, **devendo ser prestada em até 30 (trinta) dias após a realização do evento**.
- 15.3 A não realização do objeto previsto dentro do prazo estipulado no item 15.1 implicará na dissolução da parceria, entendida como quebra de contrato por parte da Organização da Sociedade Civil celebrante, devendo ser tomada pela Administração Pública todas as medidas cabíveis.

16. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

- 16.1 A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- 16.2 Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelo gestor e fiscal do contrato.
- 16.3 A CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura do Contrato.
- 16.4 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 16.5 A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

17. DAS PENALIDADES/SANÇÕES

- 17.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções (Art. 156 e Art. 161 Lei 14.133/2021)

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos¹.

17.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

17.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5 A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6 Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.12 Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, decorrente do inadimplemento verificado.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

18. DA RESCISÃO

18.1 Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

18.2 A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Esclarecimentos relativos o presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações do Município de Galvão, na Avenida Sete de Setembro, 548 - Centro, ou através do telefone (0**49) 3342 1111, de segunda à sexta - feira, das 08:30min às 11h:30min e das 13:30 as 16:30horas, pelo e-mail licitacao@galvao.sc.gov.br ou no site www.galvao.sc.gov.br.

19.2 O Município de Galvão reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação com base na legislação pertinente.

19.3 Informações fornecidas verbalmente por pessoas pertencentes ao quadro de servidores da Administração Municipal de Galvão não serão consideradas como motivos para impugnações.

19.4 A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e seus anexos e suas condições.

19.5 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Contratações, observadas a disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações aplicáveis.

Galvão - SC, 07 de fevereiro de 2024.

ADMIR EDI DALLA CORT

Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica.

Evandro Fernandes Andre OAB/SC n. 29.159 _____



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

ANEXO I

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

1. Considerando a natureza dos serviços a serem prestados, o credenciamento ocorrerá em caráter classificatório e assim, a Comissão de Contratação analisará as propostas/planos de trabalhos apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes, com total independência técnica para exercer seu julgamento.
2. A Comissão realizará a análise da documentação apresentada na data estipulada no edital, e em caso de diligência terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas/planos de trabalhos e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período.
3. As propostas/planos de trabalhos serão avaliadas a partir dos critérios de julgamento estabelecidos no Quadro a seguir, observado o contido no Plano de Trabalho das OSCs, com avaliação individualizada pelos membros da comissão.

Críticos de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por item	Pontuação atribuída por item
(A) Informações sobre identificação do objeto; Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto; Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (1,5 pontos); - Grau mediano de atendimento (1,0 ponto); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0 pontos	
(B) Informações sobre ações a serem executadas;	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos); - Grau satisfatório de atendimento (1,5 pontos); - Grau mediano de atendimento (0,5 ponto); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0 pontos	
(C) Informações sobre metodologia de execução; metas e etapas a serem atingidas e seus cronogramas.	- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos); - Grau mediano de atendimento (1,0 ponto); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0 pontos	
(D) Informações sobre indicadores que aferirão o cumprimento das metas; prazos para a execução das ações.	- Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto); - Grau mediano de atendimento (0,5 ponto); - O não atendimento ou o atendimento	1,0 pontos	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

	insatisfatório (0,0 pontos). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.		
(E) Apresentações culturais folclóricas predominantes da característica histórico-cultural do Município	- Três ou mais apresentações (2,0 pontos); - Uma ou duas apresentações (1,0 pontos); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0 pontos	
(F) Inovação e Criatividade, sendo observado estes diferenciais na descrição das atividades e indicadores de aferimento das metas.	- Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos); - Grau mediano de atendimento (0,5 ponto); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 pontos). OBS.: A nota deste critério é adicional e sua atribuição "zero" não implica na eliminação da proposta. Caso ela seja atribuída, deverá ser somada às demais antes da divisão para pontuação final.	1,0 pontos	
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL:			10,00

4. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

5. Serão eliminadas as propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D), (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

c) que estejam em desacordo com o Edital.

6. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela acima, avaliadas pelos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D), (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos presentes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

ANEXO – II

Processo Administrativo nº 00x/2024

CHAMADA PÚBLICA/CRENCIAMENTO nº 00x/2024

Razão Social:

Endereço:

CNPJ n.:

Representante Legal:

CPF n.:

Identidade n.:

Telefone:

Email:

Declaramos que os documentos que compõem o **CRENCIAMENTO** foram colocados à disposição e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para prestação dos serviços, situação que aceito e me submeto, manifestando-me plena concordância com todas as condições da contratada, inclusive em relação à forma de remuneração dos serviços, e que executarei fielmente o objeto, de acordo com as normas deste Certame e obedecendo ainda todas as normas técnicas em relação aos serviços propriamente ditos.

Declaramos que possuímos capacidade técnica operacional para realizar a parceria, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações, que a _____ [identificação da organização da sociedade civil – OSC]_____, pretende _____ [contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais, ou, possui as condições materiais necessárias]_____ para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Concordamos também em assumir todas as obrigações decorrentes da contratação que serão estabelecidas em contrato, conforme minuta que tomei ciência.

Local e data.

Representante Legal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

ANEXO – III

Modelo de DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Nome da empresa

Papel Timbrado

Declaramos, para fins de participação no **CRENCIAMENTO 0.../2024**

- A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 14 da Lei n.º 14.133/2021 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Galvão qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor;
- DECLARA, para fins do disposto na Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir dos quatorze anos.
- Nos submetemos a qualquer decisão que o Município de Galvão venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2024.

(assinatura do representante legal da Licitante)



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. 0xx/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0xx/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0xx/2024

CRENCIAMENTO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA ASSESSORAMENTO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA VENDA DE ESPAÇOS (STANDS), NA AREA DE ESTRUTURA DO PARQUE E ÁREA DE ALIMENTAÇÃO, DURANTE A REALIZAÇÃO DA EXPOGAL – EDIÇÃO 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ADMIR EDI DALLA CORT, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, portador do CPF nº 58*.***.9*9-5*, denominado para este instrumento contratual, denominados simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ n., com sede na, Galvão-SC, CEP, neste ato representada pelo Sr., portador do CPF sob o nº*, neste instrumento denominada CONTRATADA.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Art. 78 e 79, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Tem por objeto da presente licitação a **CRENCIAMENTO E FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA ASSESSORAMENTO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA VENDA DE ESPAÇOS (STANDS), NA AREA DE ESTRUTURA DO PARQUE E ÁREA DE ALIMENTAÇÃO, DURANTE A REALIZAÇÃO DA EXPOGAL – EDIÇÃO 2024.**, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexo ao edital, conforme condições a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A prestação dos serviços/fornecimento deverá acontecer na Arena de Shows da EXPOGAL e estar de acordo com as descrições do edital e seus anexos, em destaque o Termo de Referências.

2.2 **O prazo para início da prestação dos serviços é imediato**, ou seja, em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

2.3 Assinar a Ata/Contrato em prazo não superior a 05 (cinco) dias a contar da data da convocação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

2.4 Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

2.5 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na aquisição dos equipamentos que possam comprometer a sua aquisição;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

2.6 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução decorrentes desta licitação;

2.7 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto da contratação;

2.8 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas através de recursos próprios do Município, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024.

Órgão de Governo: 05.002 – Departamento de Cultura

Ação: 2.043 - Manutenção das Festividades e Eventos Culturais

Elemento de Despesa/Natureza: 34 – 33.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.000.000.00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento do valor contratado, **R\$ 100,00 (cem) reais por espaço comercializado (exceto associações e entidades públicas ou entidades sem fins lucrativos)**, será efetuado em parcela única, após o encerramento do evento e prestação de contas.

4.2 O pagamento somente será efetuado após verificada a manutenção da regularidade fiscal da contratada e o "atesto", pelo servidor competente. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da prestação de serviço e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado(a) ou do procurador por ele(a) indicado.

4.4 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA REALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços, de vendas dos Espaços (Stands) conforme regulamento a ser editado pelo CONTRATANTE.

5.2 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

5.2.1 Com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;

5.2.2 Com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CONTRATADA, se pôr está autorizado.

5.3 Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO DE GALVÃO, e ainda a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA E A CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

6.2 Promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização da execução do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

6.3 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

6.4 Arcar com eventuais despesas não previstas neste edital, desde que comprovada que a receita arrecadada pela CONTRATADA na realização do evento não restou suficiente para arcar com estas obrigações.

6.5 A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

6.6 Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelo gestor e fiscal do contrato.

6.7 A CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura do Contrato.

6.8 Regulamentar valores e disposições acerca da execução das atividades que envolvem o evento.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Responsabilizar-se pela correta prestação de serviço, sob pena de rescisão do presente e responsabilidade de seus dirigentes;

7.2 A Contratada será responsável por todas as despesas de aquisição/locação dos materiais, equipamentos, confecção dos produtos, incluindo a mão de obra, especialmente com gerador de energia, sonorização e iluminação, palco, estrutura de tendas, estrutura stands, tapumes, grades e outros, instalações elétricas e hidráulicas, banheiros químicos, despesas de transportes, hospedagem e camarim dos artistas, divulgação (incluindo rádio, material gráfico e jornais) e mídias sociais e demais despesas relacionadas a realização do evento que se fizerem necessárias;

7.3 Responsabilizar-se pelo recebimento e correta aplicação das receitas oriundas do evento, quais sejam: Patrocínios, Exploração da bilheteria das áreas nobres dos shows, comercialização de espaços (stands gerais, alimentação e bebidas), entre outras que possam surgir em consonância com decisão da municipalidade;

7.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à prestação dos serviços;

7.5 Gerenciar a negociação de locação do espaço (stands) existente interno e externo.

7.6 Fiscalizar a montagem junto a empresa fornecedora da estrutura dos espaços locados.

7.7 Fiscalizar a organização e o atendimento prestado ao público pelo locatário do espaço.

7.8 Exploração de Venda de Alimentação e Bebidas

7.9 Exploração de Vendas das Áreas Nobres dos shows.

7.10 Prestação de contas da entrada e saída dos recursos;

7.11 Devolução do valor da sobra entre receitas e despesas.

7.12 Toda e qualquer atividade que seja necessário para a execução do objeto deste credenciamento.

7.13 A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação firmada entre o Município e a Organização da Sociedade Civil celebrante terá **vigência no período de sua assinatura até o último dia do evento**, devendo a OSC selecionada realizar o objeto proposto dentro deste prazo.

8.2 A prestação de contas final da realização do objeto e aplicação de recursos não está inclusa dentro do prazo previsto no item 15.1, **devendo ser prestada em até 30 (trinta) dias após a realização do evento**.

8.3 A não realização do objeto previsto dentro do prazo estipulado no item 8.1 implicará na dissolução da parceria, entendida como quebra de contrato por parte da Organização da Sociedade Civil celebrante, devendo ser tomada pela Administração Pública todas as medidas cabíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 serão designados representantes para acompanhar o acolhimento, fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 A gestão e fiscalização do presente instrumento contratual caberá aos membros da **Comissão instituída pelo Decreto Municipal nº 257, de 20 de setembro de 2023, sob a coordenação do Sr. Osvaldino Estevão Scapini.**

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES/SANÇÕES

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções (Art. 156 e Art. 161 Lei 14.133/2021)

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos².



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

10.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5 A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6 Na aplicação da sanção prevista no edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 Para aplicação das sanções previstas no Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.12 Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na alínea "4.1" da Cláusula Quarta, decorrente do inadimplemento verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

11.1.1 A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.1.2 O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Contratante ou dos clientes deste para a Contratada.

11.1.3 A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

11.1.4 A Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

11.1.5 A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

11.1.6 A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

11.1.7 As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

11.1.8 A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Contratante; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

11.1.9 A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

11.1.10 A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

11.1.11 A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

11.1.12 A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Contratante, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.1.13 A Contratada deverá notificar a Contratante, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) Data e hora provável do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela contratada;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) Os riscos relacionados ao incidente;
- g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

11.1.14 A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

11.1.15 A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Contratante por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

11.1.16 A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Contratante para execução dos serviços:

- a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Contratante para execução do objeto do Contrato;
- b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem; e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Contratante por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

12.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 14.133/2021.

12.2 Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

12.3 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão/SC, em xx de fevereiro de 2024.

ADMIR EDI DALLA CORT
Prefeito Municipal

Contratada

ROBERVAL DALLA CORT
Comissão Organizadora EXPOGAL 2024/ Fiscal

OSVALDINO ESTEVÃO SCAPINI
Comissão Organizadora EXPOGAL 2024/Gestor -Fiscal

Assessor Jurídico.

Advº **Evandro Fernandes Andre OAB/SC 29159**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO**

Testemunhas:

1. Juliane Baldissera CPF 04*.***.5*9-4* _____

2. Ana Claudia B. F. Da Luz. CPF 85*.***.5*9-4* _____